



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14133/2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a forma de aquisição, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

1. DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo De Referência tem por objeto solicitar a aquisição de reagentes para atender as necessidades do Laboratório Do Hospital Geral Dr. Bricio De Castro Dourado. Conforme Especificações Constantes Do Termo De Referência.

2. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO)

2.1 - Faz-se a necessidade da aquisição dos reagentes devido a necessidade para realização dos exames laboratoriais uma vez que esses se encontram esgotados, lembrando que o processo licitatório encontra-se em andamento porém o setor não pode ficar sem esses itens que são de extrema importância para a realização dos testes dentro do Hospital Geral Dr. Bricio de Castro Dourado.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 - Local e horário da Entrega/Execução: Hospital Geral Dr. Bricio de Castro Dourado, localizado na Avenida Dom Pedro de Alcântara, n.626, Centro, São Francisco, Minas Gerais.

4. PRAZO DE ENTREGA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A contratada deverá fornecer os reagentes até 03 (três) dias após a emissão da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



5. FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTAS

5.1. Será considerado o preço unitário para o julgamento das propostas, observando a regra do menor preço unitário.

5.2. TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNIDADE
CLEANAC-3 5L	03	FR
CLEANAC 5L	03	FR
HEMOLYNAC-3N 500 ML	01	FR
CONTROLE HEMATOLOGICO MEK 5D	01	CX
CK MB UV (BIO 120 / 200 50 ML)	02	KIT
LDL DIRETO – 40 ML METODO ENZIMATICO COLORIMETRICO - BIOCLIN	02	KIT
TRIGLICERIDES MONOREAGENTE (BIO 120/200 - 200 ML)	02	KIT
DESIDROGENASE LÁTICA LDH UV (BIO 120/200 - 100 ML)	02	KIT
PROTEINA C REATIVA (BIO 120/200 - 50 ML) COM CALIBRADOR METODOLOGIA POR TURBIDIMETRIA	05	KIT
COLESTEROL MONOREAGENTE - TESTE ENZIMÁTICO (BIO 120/200 -	02	KIT

5.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER: Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, Modalidade e número da licitação; Especificação do objeto licitado. A proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item 5.2.

5.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Possíveis dotações que poderão ser usadas: 5655/2025, 4831/2025 e 4839/2025).

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O licitante, melhor classificado, deverá apresentar:

- Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da Empresa licitante.
- Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



a contento, os bens de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O (s) atestado(s) deve (m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

c) Os itens CK MB UV (BIO 120 / 200 50 ML), LDL DIRETO – 40 ML METODO ENZIMATICO COLORIMETRICO, TRIGLICERIDES MONOREAGENTE (BIO 120/200 – 200ML), DESIDROGENASE LÁTICA LDH UV (BIO 120/200 - 100 ML), PROTEINA C REATIVA (BIO 120/200 - 50 ML) COM CALIBRADOR METODOLOGIA POR TURBIDIMETRIA, COLESTEROL MONOREAGENTE - TESTE ENZIMÁTICO (BIO 120/200) serão em frascos dedicados compatível com protocolos definidos para utilização no analisador bioclin 2400 pro.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

7.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais;

7.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessária ao processamento do pagamento;

7.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

7.4-A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

7.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete ao Fornecedor:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 20 (Vinte) dias fixados neste Termo de Referência, o objeto entregue com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

8.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

8.1.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

8.1.10. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5



art. 120 da Lei nº 14133, de 2021;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Art.128. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.
- d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o Retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

São Francisco - MG, 03 De Fevereiro de 2024.

Andressa Vieira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO - MG

Andressa Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde